

# **CMEAR-MC – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

## **REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** – CMEAR- MC – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE MOGI DAS CRUZES, doravante denominada **CMEAR**. Entendem-se como partes, no presente Regulamento, o mediando e o mediado.

Para fins deste Regulamento os prazos serão considerados como dias úteis.

### **CAPÍTULO II – MEDIAÇÃO**

**Artigo 2º** – É o procedimento voluntário para a resolução de conflitos, assentado nas duas grandes pilasstras: da boa fé e da autonomia de vontade.

**Artigo 3º** – Neste procedimento, o mediador, terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes para que, juntas, construam a melhor solução para o conflito.

Geralmente, o procedimento de mediação é utilizado em conflitos onde há laços afetivos e relações continuadas, podendo terminar, ou não, em acordo, uma vez que as partes têm autonomia para buscar soluções que sejam compatíveis com os seus interesses e necessidades.

**Parágrafo único:** A mediação pode ser presencial ou online. A mediação online será realizada mediante pagamento de taxa estabelecida na Tabela de Custas, Honorários e Despesas Gerais, item 3.

### **CAPÍTULO III – MEDIADOR**

**Artigo 4º** – É um facilitador imparcial, ético e com expertise nos métodos adequados de solução de conflitos.

#### **CAPÍTULO IV – PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Artigo 5º** – São princípios básicos a serem respeitados no procedimento de Mediação os da imparcialidade do Mediador, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, confidencialidade, boa-fé, entre outros.

#### **CAPÍTULO V – AMBITO DE APLICAÇÃO**

**Artigo 6º** – As partes por meio de convenção de Mediação, ao contratarem e submeterem qualquer controvérsia para ser resolvida por meio da Mediação, concordam e ficam vinculados ao presente Regulamento, ao Regulamento Geral e à Tabela de Custas, honorários e Despesas Gerais.

**Artigo 7º – A CMEAR**, não decide as controvérsias que lhe são encaminhada, apenas administra e zela pelo correto desenvolvimento do procedimento da Mediação indicando e nomeando Mediador, quando não disposto de outra forma pelas partes.

#### **CAPÍTULO VI – SOLICITAÇÃO DA MEDIAÇÃO**

**Artigo 8º** – Qualquer pessoa capaz, natural ou jurídica de direito público ou privado, que pretenda resolver conflitos de direitos disponíveis decorrentes de fato, contrato ou documento apartado que contenha cláusula compromissória ou compromisso de Mediação prevendo a competência da **CMEAR** para administrá-los, deverá solicitar a Mediação, pessoalmente na Secretaria.

**Parágrafo primeiro** – A solicitação deverá conter:

- I** – nome, endereço e qualificação das partes;
- II** – matéria que será objeto da Mediação com seu valor da causa real ou estimada;
- III** – referência ao contrato ou fato do qual deriva o conflito, se for o caso;
- IV** – demais documentos pertinentes ao conflito.

**Parágrafo segundo** – Deverão ser anexas à solicitação cópias dos seguintes documentos:

- 1) pessoa Física: RG, CPF e comprovante de residência;

2) pessoa Jurídica: Contrato social e alterações, CNPJ e documentos dos representantes legais (RG e CPF).

**Artigo 9º** – No momento da solicitação, o mediando deverá, de acordo com a Tabela de Custas, Honorários e Despesas Gerais, realizar o pagamento da Taxa de Registro, definida como despesas iniciais do procedimento, valor este que não estará sujeito a reembolso.

**Artigo 10** – O mediando deverá anexar à solicitação cópia do depósito bancário ou pagar a referida Taxa diretamente na Secretaria.

**Artigo 11** – Verificado o descumprimento dos artigos 9º, 10º, a Secretaria solicitará ao mediando que efetue o pagamento e anexe o comprovante dentro do prazo de 2 (dois) dias.

**Artigo 12** – Caso haja algum documento faltante ou o pagamento não seja realizado no prazo do artigo anterior, a solicitação de Mediação será suspensa. Contudo, esta poderá ser renovada, oportunamente, com o pagamento dos valores pendentes. Caso as partes não se manifestem, em até 30 (trinta) dias, a solicitação será cancelada.

**Artigo 13** – Sendo confirmado o recebimento do pagamento da Taxa de Registro, a Mediação prosseguirá. A Secretaria notificará ao mediado, por meio de fac-símile, carta registrada com AR ou e-mail, anexando a solicitação da Mediação, uma cópia do Regulamento Geral, do Regulamento de Mediação e da Lista de Mediadores, para que o mediado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento, se manifeste sobre a solicitação do mediando.

**Artigo 14** – Não sendo encontrado o mediado, a Secretaria solicitará ao mediando que providencie, no prazo de até 10 (dez) dias, outro endereço. Caso ainda assim não for possível encontrar o mediado, a solicitação será arquivada. Caso as partes não se manifestem nos próximos 30 (trinta) dias, os documentos referentes ao procedimento serão destruídos.

**Artigo 15** – Tendo o mediado recebido a notificação e se recusando a participar da Mediação, a Secretaria comunicará ao mediando, por escrito, que a solicitação será destruída.

**Artigo 16** – Se o mediado aceitar a notificação:

**I** – a Secretaria expedirá convite às partes para comparecer no dia e hora marcados para a **SESSÃO PRÉVIA** de Mediação que poderá ocorrer com ou sem a presença de advogado(s);

**II** – haverá **SESSÃO PRÉVIA** que poderá ser realizada com ambas as partes ou individualmente;

**III** – a **SESSÃO PRÉVIA** será conduzida pela Secretaria da **CMEAR**, no intuito de orientar as partes sobre o procedimento de Mediação, especialmente sobre o papel de cada uma das partes e de seus advogados, se houverem.

## **CAPÍTULO VII – ESCOLHA DE MEDIADORES**

**Artigo 17** – Tendo as partes concordado em participar da Mediação, a Secretaria solicitará às partes, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da sessão prévia de Mediação, que nomeiem no mínimo dois Mediadores para atuarem na sessão de Mediação.

**Artigo 18** – Junto com a comunicação, anteriormente mencionada, a Secretaria anexará uma lista com 5 (cinco) Mediadores e seus respectivos currículos. Caso não haja unanimidade na escolha, a Diretoria os nomeará.

**Artigo 19** – As indicações, quando feita pela Diretoria será comunicada às partes em até 10 (dez) dias para que se manifestem a respeito da escolha dos Mediadores.

**Artigo 20** – Se houver impugnação dos Mediadores, por qualquer uma das partes, a Secretaria concederá à outra parte o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar. Não havendo unanimidade de escolha aplicar-se-á o disposto no final do artigo 20.

**Artigo 21** – Em caso de falecimento, declaração de impedimento, suspeição ou impossibilidade de um ou dos dois Mediadores para o exercício da função, e houver concordância das partes para o prosseguimento da Mediação, estas deverão nomear outro ou outros Mediadores no prazo de até 10 (dez) dias. Caso as partes não cheguem a um acordo sobre a escolha, os novos mediadores serão nomeados conforme o disposto no final do artigo 20.

## **CAPÍTULO VIII – CONTRATO DE MEDIAÇÃO**

**Artigo 22** – Após a nomeação dos Mediadores, **em data e horário** fixados previamente, a Secretaria designará a sessão para a elaboração do Contrato de Mediação com assistência das partes e/ou de seus procuradores ou advogados.

**Artigo 23** – Nesta oportunidade, as partes efetuarão o pagamento da Taxa de Administração que será cobrada com base em percentual sobre o interesse econômico do conflito e se destinará a cobrir as despesas com o acompanhamento do procedimento.

**Artigo 24** – Os honorários dos Mediadores serão pagos pelas partes na ocasião da assinatura do Contrato de Mediação, quando será fixado o número de sessões.

**Artigo 25** – A minuta do contrato deverá conter:

**I** – nome, qualificação e endereço das partes, seus respectivos procuradores ou advogados, quando houver;

**II** – nome e qualificação dos mediadores indicados;

**III** – a matéria a ser objeto da Mediação e o resumo das pretensões;

**IV** – idioma do procedimento de Mediação;

**V** – lugar, data e horário da sessão de Mediação;

**VI** – estimativa de quantidade e tempo de sessões de Mediação;

**VII** – previsão de que os mediadores não poderão atuar como árbitros ou testemunhas nos processos judiciais ou arbitrais em que estejam, de alguma forma, relacionados ao objeto do conflito trazido para Mediação;

**VIII** – assinatura das partes, dos mediadores, da Diretoria ou do membro da Secretaria, das duas testemunhas, dos procuradores e advogados, se presente.

**Artigo 26** – O início da Mediação é contado a partir do momento da assinatura do contrato de Mediação.

**Artigo 27** – A parte que não comunicar, com antecedência de 24 horas, a sua ausência e deixar de comparecer na data e hora marcadas para a Audiência de Mediação, deverá arcar com os honorários dos mediadores.

## **CAPÍTULO IX – REGRAS PROCEDIMENTAIS DA MEDIAÇÃO**

**Artigo 28** – Os mediadores, no início da primeira sessão de Mediação, deverão explicar às partes e aos advogados, se houver, as etapas e as regras do procedimento.

**Artigo 29** – Os mediadores poderão limitar o número de pessoas representando cada uma das partes, quando entender que poderá afetar o bom andamento do procedimento.

**Artigo 30** – Os mediadores deverão observar rigorosamente seu Código de Ética Profissional e o da **CMEAR**.

**Artigo 31** – O procedimento de Mediação considerar-se-á encerrado:

- a) quando as partes chegarem a um acordo;
- b) com a declaração de qualquer uma das partes que não há interesse no procedimento;
- c) por decisão dos mediadores.

**Artigo 32** – Após o encerramento do procedimento de Mediação, todos os documentos apresentados pelas partes ou produzidos durante o procedimento ficarão à disposição da parte que os apresentou, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Passado este prazo, a **CMEAR** destruirá toda a documentação.

**Artigo 33** – Os mediadores destruirão todas as notas e outros documentos por eles recebidos ou produzidos durante a mediação.

**Artigo 34** – A presença de advogado, representando qualquer uma das partes na Mediação, é facultativa. No entanto, se estiver presente, deverá assinar o termo de confidencialidade.

**Artigo 35** – A partir do acordo parcial ou definitivo, se fará um Termo onde constará:

- I** – o nome das partes e/ou de seus procuradores ou advogados e mediadores;
- II** – o sumário da pretensão das partes;
- IV** – o que ficou acordado;
- V** – a data da Mediação;
- VI** – o lugar da Mediação;
- VII** – outros dados que os mediadores considerem relevantes.
- VIII** – assinatura das partes, dos mediadores, de duas testemunhas, dos procuradores e advogados, se presentes.

**Artigo 36** – As partes ficam obrigadas a cumprir o que ficou determinado no Termo de Mediação, pois se trata de um título executivo extrajudicial. Havendo descumprimento, a parte prejudicada poderá executar o referido Termo no órgão competente do Poder Judiciário.

**Artigo 37** – Frustrada a mediação, as partes poderão solicitar instauração de procedimento arbitral nos termos do Regulamento de Arbitragem da **CMEAR**.

## **CAPÍTULO X – CUSTAS E DESPESAS DA MEDIAÇÃO**

**Artigo 38** – Para fins deste Regulamento, consideram-se custas e despesas da Mediação:

- a) Taxa de Registro;
- b) Taxa de Administração;
- c) Honorários dos mediadores;
- d) Despesas Gerais (Extras e Administrativas).

**Parágrafo primeiro:** Os valores dos itens acima encontram-se na Tabela de Custas, Honorários e Despesas Gerais do procedimento de Mediação.

**Parágrafo segundo:** Para as causas sem valor definido, será atribuído um valor disposto na Tabela de Custas, Honorários e Despesas Gerais, item 2.

**Artigo 39** – Caso uma parte, após ter assinado o contrato de Mediação, não efetue o pagamento de qualquer dos itens elencados acima, no devido prazo e nos valores estipulados previamente, a outra parte poderá fazê-lo a fim de permitir a realização da Mediação.

**Artigo 40** – O não pagamento dos itens elencados no artigo 38, a Mediação será suspensa.

**Artigo 41** – O prazo de suspensão, em qualquer circunstância, não poderá superar 30 (trinta) dias. Ao final deste prazo, a Mediação será considerada encerrada e destruídos todos os documentos.

**Artigo 42** – A Secretaria poderá solicitar às partes o adiantamento de despesas gerais (extras e administrativas). As despesas serão

arcadas pela parte ou ambas as partes que requererem. Os valores adiantados estarão sujeitos à prestação de contas.

**Artigo 43** – Após o encerramento do procedimento de Mediação, a **CMEAR** fará o levantamento dos valores pagos pelas partes. Se forem necessários pagamentos adicionais, devidamente comprovados, as partes deverão arcar com tais despesas. Pelo contrário, se houver saldo comprovado a favor das partes, o valor será reembolsado.

## **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 44** – Se frustrada a Mediação e for iniciado o procedimento arbitral, os mediadores não poderão atuar como Árbitros, salvo disposição expressa das partes.

**Artigo 45** – Em razão do caráter confidencial do procedimento, os Mediadores ficam impedidos de servir de testemunhas em processos judiciais ou arbitrais que vierem a ser instaurados para a solução do mesmo conflito.

**Artigo 46** – Pelo caráter rigorosamente sigiloso do procedimento de Mediação, fica vedado às partes, aos mediadores e a todos os demais participantes envolvidos no procedimento, a divulgação de quaisquer informações a ele relacionadas, desde a apresentação da Solicitação de Mediação pela parte interessada até o término do procedimento, tenha ou não havido acordo entre as partes. Exceto o Termo de Acordo Definitivo que poderá ser usado em juízo.

**Artigo 47** – Não são considerados confidenciais:

**I** – informações e documentos identificados expressamente como não confidenciais;

**II** – documentos e informações de conhecimento público;

**III** – documentos e informações que já eram de conhecimento de todas as partes envolvidas e não estavam protegidos por obrigação de confidencialidade pactuada em Cláusula, Termo ou Contrato à parte.

**Artigo 48** – Não havendo acordo expresso entre as partes em relação ao idioma do procedimento, os mediadores ou a Diretoria, serão responsáveis por determiná-lo.

**Artigo 49** – A instauração de Processo Judicial ou Arbitral não impede o prosseguimento ou o início do procedimento de Mediação, caso seja do interesse das partes. Havendo acordo na



Mediação, as partes ou advogados deverão informar este fato ao Juiz Estatal ou ao Árbitro.

**Artigo 50** – O Regulamento aplicável à Mediação será aquele em vigor na data da solicitação do procedimento.

**Artigo 51** – A **CMEAR** poderá fornecer a qualquer das partes, mediante solicitação por escrito e pagamento das custas devidas, cópias certificadas de documentos relativos aos procedimentos.

**Artigo 52** – Este Regulamento recepciona e integra os Princípios Gerais do Direito, a Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro, o Código de Processo Civil, as normas de direito positivo brasileiro, a Lei de Mediação 13.140/2015.

**Artigo 53** – Desde que preservada a identidade das partes, a **CMEAR** poderá publicar em ementário, excertos do Termo de Acordo.

**Artigo 54** – As partes nos procedimentos administrados pela a **CMEAR**, deverão:

**I** – Respeitar o Regulamento Geral, Regulamentos Específicos, Tabela de Custas, Honorários e Despesas Gerais;

**II** – Agir com lealdade e boa-fé.

**Artigo 55** – Quaisquer omissões, dúvidas e interpretações do presente Regulamento de Mediação serão dirimidas pela Diretoria.

Mogi das Cruzes, 03 de Novembro de 2016.

**CMEAR-MC – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE  
MOGI DAS CRUZES LTDA.**